

ANEXO VII – TERMO COM CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA ACORDO DE ACIONISTAS

Matéria	Conteúdo
ESTATUTO SOCIAL	Caso necessário, o estatuto social da Companhia deverá ser reformado para refletir os termos deste Acordo de Acionistas.
OBJETO SOCIAL	O desenvolvimento de projetos, a implantação, a operação e manutenção de infraestruturas e sistemas para a carga e descarga de navios de granéis líquidos com gases e combustíveis derivados de petróleo e outros produtos que tenham sinergia, no transporte por dutos, na preparação de áreas para implantação de uma Base Logística de Tancagem, na instalação de tanques, na instalação de manifold de distribuição para tancagens, na instalação de infraestrutura para expedição, bem como outros negócios conexos, no Porto do Pecém e seu Retroporto no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). ("Projeto")
APORTES AO CAPITAL SOCIAL	Os Acionistas deverão definir um cronograma de aporte por projeto. Os Acionistas Majoritários¹ se obrigam a realizar aportes de capitais periódicos na Companhia, <i>pro rata</i> à sua participação no capital social, conforme estabelecido e aprovado pelos Acionistas no Plano de Negócios da Companhia, necessários para o cumprimento de todas as obrigações da Companhia previstas no Plano de Negócios ("Aportes de Capital Pré-Aprovados").
	Se um Acionista falhar em realizar qualquer Aporte de Capital Pré- Aprovado quando devido, o Acionista inadimplente terá os direitos políticos e econômicos associados a suas ações imediatamente suspensos e poderá ser diluído pelos Acionistas adimplentes.
GARANTIAS PARA FINANCIAMENTOS	Os financiamentos a serem obtidos pela Companhia para execução do Projeto deverão ser garantidos por (i) recebíveis do Projeto; e/ou (ii) outras garantias prestadas exclusivamente pelas Acionistas Majoritárias²

 $^{^{\}rm 1}$ Assim entendidos TODOS OS DEMAIS ACIONISTAS QUE NÃO A CEARÁPORTOS

 2 Idem



Matéria	Conteúdo
Diretoria	A Companhia será administrada por uma diretoria, composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, todos efetivos, sendo que a CEARÁPORTOS poderá sempre indicar 1 (um) Diretor. O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 8 (oito) membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) indicado pela CEARÁPORTOS. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.
ASSEMBLEIA GERAL E MATÉRIAS QUALIFICADAS (VETOS)	Competência da Assembleia Geral: Competirá à Assembleia Geral aprovar todas as matérias previstas no art. 122 da Lei 6404/76. O quórum de aprovação das deliberações tomadas em Assembleia Geral será a maioria simples do capital social da Sociedade.
	As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com esta Cláusula. Independente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas estiverem presentes na assembleia.
	As Assembleias Gerais serão convocadas mediante entrega de Notificação de convocação da Assembleia Geral a cada Acionista com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a Notificação de convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo proibidas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas. Os Acionistas receberão juntamente com a Notificação de convocação toda documentação de apoio relacionada aos itens que serão deliberados na Assembleia Geral.
	A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas detentores de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações da Companhia



Matéria	Conteúdo
	com direito de voto.
	Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, com a presença de qualquer número de Acionistas.
	A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho.
	Cada ação ordinária de emissão da Companhia representa 1 (um) voto na Assembleia Geral.
	Exceto se previsto de outra forma neste Acordo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas presentes.
	Independentemente da participação acionária da CEARAPORTOS, todas as alterações no Projeto que se referirem às interferências externas à Área dependerão de anuência prévia da CEARAPORTOS.
	As matérias a seguir elencadas são reservadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e deverão obrigatoriamente contar com o voto favorável da CEARÁPORTOS (poder de veto), independentemente de sua participação acionária:
	(i) aprovação e revisão do orçamento anual, do Plano Estratégico de Longo Prazo e do Plano de Negócios da Companhia;
	(ii) fixação de preços a serem cobrados aos clientes, na Operação da Companhia;
	(iii) concessão de empréstimos, mútuos ou garantias em favor de terceiros;
	(iv) a contratação de empréstimos, financiamentos ou mútuos, bem como emissão de debêntures, ou qualquer outro título ou valor mobiliário representativo



MATÉRIA	Conteúdo
	de dívida de emissão da Companhia; (v) outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias;
	(vi) venda de ativos da Companhia com valor individual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
	(vii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes da Companhia, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
	(viii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais da Companhia, ou criação de nova classe de ações mais favorecida;
	(ix) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme o definido pelo artigo 265 da Lei 6.404/1976, conforme alterada;
	(x) cessação do estado de liquidação da Companhia;(xi) criação de partes beneficiárias;
	(xii) cisão da Companhia; e
	(xiii) dissolução da Companhia;
	(xiv) Quaisquer alterações na estrutura de governança corporativa descritas neste Acordo;
	(xv) A celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de quaisquer transações, contratos, acordos, compromissos ou documentos que criem obrigações ou restrições com Partes Relacionadas.
	(xvi) Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia ou dos estatutos sociais ou contratos sociais das Subsidiárias.



Matéria	Conteúdo
PLANOS ESTRATÉGICO E DE INVESTIMENTO	Os planos estratégico e de investimento da Companhia serão divididos nos seguintes planos: (i) plano estratégico de longo prazo ("Plano Estratégico de Longo Prazo"); e (ii) o plano de negócios ("Plano de Negócios"), os quais serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração e os Acionistas, conforme estabelecido abaixo.
	O Plano Estratégico de Longo Prazo será elaborado pela Diretoria e estabelecerá objetivos e metas de longo prazo da Companhia, assegurando que esta seja a mais competitiva possível, que possa acomodar as cargas movimentadas atualmente no Porto do Mucuripe e possa acomodar o crescimento desejado.
	Deverá, ainda, prever viabilidade e atratividade da transferência das operações atuais na área do Porto do Mucuripe, em Fortaleza, Ceará; deverá ainda prever a fixação de preços competitivos a serem cobrados para os clientes, na carga/descarga, transporte, recebimento, armazenagem, mistura, controle de qualidade e expedição das cargas, evitando o aumento não razoável de preços ao consumidor final; por fim, deverá prever que a atividade portuária a ser desenvolvida a partir do Projeto o seja de modo mais eficiente e aderente aos objetivos e planejamentos do Terminal Portuário do Pecém (CEARÁPORTOS) e que garanta a competitividade no mercado.
	O Plano Estratégico de Longo Prazo deve incluir os seguintes elementos, considerando como horizonte os 25 (vinte e cinco) anos subsequentes: (i) tendências e desenvolvimentos do mercado; (ii) previsão de carga a ser movimentada; (iii) perspectiva da Companhia; (iv) fatores críticos para a Companhia alcançar suas projeções; (v) plano de investimento de alto nível para a Companhia; e (vi) plano espacial de alto nível para a área da Companhia. O Plano Estratégico de Longo Prazo deverá ser alterado de tempos em tempos, no mínimo, a cada 10 (dez) anos, conforme a Diretoria entenda necessário para refletir possíveis mudanças no mercado, ou



MATÉRIA	Conteúdo
	conforme solicitado pelos Acionistas. O Plano Estratégico de Longo Prazo elaborado pela Diretoria estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O atual Plano Estratégico de Longo Prazo devidamente aprovado pela Assembleia Geral faz parte integrante deste Acordo como Anexo. O Conselho de Administração analisará anualmente o atendimento das metas e resultados na execução do Plano Estratégico de Longo Prazo e a adoção de medidas pela Diretoria para o atingimento dos objetivos estabelecidos em tal plano, tendo em vista o disposto no Artigo 23, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.
	O Plano de Negócios será elaborado pela Diretoria e estabelecerá os objetivos e metas de médio prazo para a Companhia, assegurando que esta seja a mais competitiva possível e possa acomodar o crescimento desejado. O Plano de Negócios busca o alinhamento da Companhia, incluindo todos os principais fluxos de trabalho da Companhia, com o objetivo de uma implementação bem-sucedida do Plano Estratégico de Longo Prazo. O Plano de Negócios deve incluir os seguintes elementos, considerando como horizonte os 5 (cinco) anos seguintes: (i) plano comercial (incluindo a previsão de carga a ser movimentada); (ii) plano espacial para a área; (iii) plano organizacional; e (iv) plano financeiro (que deverá estimar o desembolso de capital em investimentos e em despesas operacionais). O Plano de Negócios deve ser alterado de tempos em tempo, no mínimo a cada 1 (um) ano, conforme a Diretoria entenda necessário para refletir possíveis mudanças no mercado, nos setores da Companhia que precisam de investimentos ou conforme solicitado pela Assembleia Geral. O Plano de Negócios elaborado pela Diretoria estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O primeiro Plano de Negócios será elaborado pela Diretoria em até 1 (um) ano a partir da data deste Acordo. O Conselho de Administração analisará anualmente o atendimento das metas e resultados na execução do Plano Estratégico de Longo Prazo e a adoção de medidas pela Diretoria para o atingimento dos objetivos estabelecidos em tal plano, tendo em vista o disposto no Artigo 23, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.



Matéria	Conteúdo
Lock- up	Durante o período de 25 (vinte e cinco) anos a contar da constituição da Companhia (o "Período de Lock-up"), as Acionistas Majoritárias somente poderão alienar ou por qualquer forma e a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, a totalidade de suas participações na Companhia a um terceiro desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos: (i) a alienação da participação na Companhia por tais Acionistas não resulte em prejuízos à Companhia; (ii) a alienação da participação na Companhia por tais Acionistas não comprometa a operação da Companhia; e (iii) a Companhia já esteja estruturada com os bens, tecnologia (know how), recursos humanos e financeiros necessários à adequada realização de seu objeto. (Os termos do cumprimento dos requisitos poderá ser melhor detalhado).
DIREITO DE Preferência	Observado o Período de <i>Lock-up</i> , caso qualquer dos Acionistas Majoritários desejem alienar ou por qualquer forma e a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, suas participações na Companhia, deverá comunicar por escrito aos outros Acionistas a sua intenção, mencionando os termos e condições da oferta recebida. Os Acionistas ofertados informarão sua intenção de exercer ou renunciar o direito de preferência nos mesmos termos da oferta apresentada ("Direito de Preferência").
Transferências Permitidas	Serão permitidas transferências de ações de qualquer Acionista para controladas, controladores e pessoas sob controle comum, sem a prévia anuência dos outros Acionistas ("Transferência Permitida"). As Transferências Permitidas não estão sujeitas ao Lock-Up, Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta.
Entrada de Novo Acionista	O ingresso de novos Acionistas na Companhia, adicionalmente aos Acionistas fundadores, mediante subscrição de aumento de capital ou aquisição de parte das ações dos Acionistas fundadores, estará sujeito à aprovação de todos os Acionistas fundadores. Os Acionistas fundadores não poderão vetar o ingresso de novos Acionistas caso os seguintes critérios sejam observados: (i) o ingresso do novo Acionista deverá ser vantajoso à Companhia; e (ii) o ingresso do novo Acionista não poderá comprometer a operação da Companhia ("Direito de Veto Justificado"). (Os termos do



MATÉRIA	CONTEÚDO
	cumprimento dos requisitos poderá ser melhor detalhado).
Solução de Controvérsias	Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Estatuto Social.
LEI APLICÁVEL	Lei brasileira.
Período de Vigência	25 anos.